

Regulamento Interno

Como corolário da afirmação da identidade política da UNITA, o X Congresso aprovou os princípios estruturantes e orientadores para a revisão dos Documentos Reitores.

A 1ª Reunião da Comissão Política saída do X Congresso, mandatou o Comité Permanente para terminar o trabalho de revisão e aprovar os Documentos Reitores, nomeadamente os Estatutos e o Regulamento Interno da UNITA. Os trabalhos de adequação dos Estatutos aos princípios estruturantes aprovados pelo X Congresso e à legislação vigente, terminaram com a sua aprovação, em....., pela ...Reunião do Comité Permanente.

Importa, agora, conformar o Regulamento Interno da UNITA aos Estatutos. Assim, confere-se dignidade constitucional apenas a matérias eminentemente estatutárias, como os fins, objectivos, princípios e valores da UNITA, direitos, garantias e deveres dos seus membros, organização e democraticidade interna, relações com outras organizações e outras disposições fundamentais; ao passo que se remete para regulação matéria subsidiária ou complementar, de acordo com os princípios da objectividade, da especialização e da eficácia funcional das organizações.

O presente Regulamento constitui a carta normativa interna, geral e multidisciplinar, para interpretar e viabilizar a aplicação dos Estatutos ao dia-a-dia do Partido, enquanto instituição viva e dinâmica. O Regulamento Interno da UNITA, estabelece as normas de funcionamento dos seus órgãos, as relações entre estes e o regime disciplinar e de actuação política dos seus membros. O seu objectivo é assegurar a eficácia das normas estatuídas nos seguintes domínios:

- Regime disciplinar dos membros.
- Funcionamento dos Órgãos de Direcção, Órgãos Intermédios e Órgãos de Base do Partido.
- Exercício de Cargos Públicos Proporcionados pela UNITA.

- Gestão patrimonial e financeira.

Com o Regulamento Interno a dar vida aos Estatutos, o Partido sairá reforçado para prosseguir os seus fins com rigorosa observância dos seus princípios e de métodos estruturados de trabalho para o combate à exclusão social.

Luanda, 10 de Agosto de 2009

O Comité Permanente da Comissão Política

Capítulo I

MEMBROS DO PARTIDO

Art 1º (Membro)

Pode ser membro da UNITA o cidadão angolano maior de 18 anos que aceita o seu Programa e Estatutos e esteja no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

Art 2º (Filiação e Admissão de Membros)

1. A condição de membro da UNITA adquire-se por filiação expressa pessoalmente pelo interessado num órgão de base, verbalmente ou por escrito.
2. A filiação implica a assinatura de uma ficha de inscrição e a prestação de um juramento perante testemunhas.
3. As testemunhas devem ser pelo menos dois membros do Partido no pleno gozo dos seus direitos e com mais de cinco anos de militância comprovada.
4. As testemunhas podem atestar o seu testemunho por escrito na ficha de inscrição.
5. No acto de admissão o candidato recebe o cartão de membro e presta o seguinte juramento: **"Eu,, no pleno gozo dos meus direitos civis e políticos, e de livre vontade, declaro que desejo ingressar na UNITA. Os ideais da UNITA são os meus ideais. Os**

objectivos e os valores da UNITA são os meus. A causa da UNITA é a minha causa, por Angola e pelos angolanos. Juro ser leal e respeitar os Estatutos, os Regulamentos e o Programa do Partido. Juro contribuir para a expansão do Partido e para a consolidação das instituições democráticas em Angola.”

6. Os pedidos de filiação são analisados e decididos pelo órgão executivo de base do Partido, no prazo máximo de 15 dias.
7. A filiação na UNITA dos membros da JURA, organização juvenil da UNITA, é feita administrativamente, pelos órgãos competentes, até 30 dias depois do membro completar 18 anos de idade e integra o procedimento estabelecido pelo número 5 do presente artigo.
8. A admissão de cidadãos que tenham estado antes filiados em outros Partidos ou associações cívicas está sujeita à ratificação do órgão do escalão superior do Partido.
9. A admissão de candidatos que tenham exercido funções de mando em outros Partidos ou associações cívicas, ou que tenham pertencido às Forças de Defesa e Segurança, está sujeita à ratificação dos órgãos executivos do Partido a nível municipal, provincial ou nacional, consoante o âmbito e a natureza das funções antes exercida pelo candidato.

Art 3º (Militante do Partido)

É militante do Partido todo o membro que estando enquadrado no Comité Local, cumpre com os seus deveres e goza dos direitos de membro independentemente do escalão ou das tarefas que desempenha.

Art 4º (Cessação da Filiação no Partido)

1. O membro cessa a sua filiação no Partido:
 - a) Por morte;
 - b) Por renúncia;
 - c) Por expulsão do Partido;
 - d) Por suspensão automática devido a imperativos legais, tais como os resultantes do ingresso na magistratura judicial ou nas forças de defesa e segurança;

- e) Por filiação em outro Partido;
- f) Por se apresentar em qualquer acto eleitoral em candidatura adversária da(s) candidaturas (s) apresentada (s) pela UNITA.

Art 5º (Renúncia)

1. O membro é livre para renunciar a sua filiação em qualquer momento.
2. A renúncia deve ser comunicada por escrito ao órgão de base a que está adstrito.
3. Constitui infracção disciplinar grave e factor agravante a considerar para efeitos de readmissão, a comunicação da renúncia por via dos órgãos de comunicação social antes da sua recepção pelo órgão de base a que está adstrito.
4. A renúncia não anula a instauração ou conclusão de eventual processo disciplinar contra o membro do Partido por infracção disciplinar que tenha cometido antes da renúncia.
5. A filiação em outro Partido é equivalente à renúncia.
6. A apresentação do membro em qualquer acto eleitoral em candidatura adversária à (s) candidaturas (s) apresentada (s) pela UNITA, antes da efectivação da renúncia, constitui infracção disciplinar gravíssima e factor agravante a considerar para efeitos de readmissão.

Art 6º (Readmissão)

1. Os membros que tenham renunciado ou sido expulsos podem ser readmitidos no Partido desde que manifestem esse desejo por escrito nos termos dos Estatutos e Regulamentos do Partido.
2. O pedido de readmissão de um membro é entregue ao órgão a que o membro pertencia antes da renúncia ou da expulsão. O órgão avalia o pedido e pode, no processo de deliberação, ouvir o candidato. Em seguida, produz o seu relatório de avaliação, obtém o parecer do Conselho Nacional de Jurisdição e remete o processo para aprovação do órgão deliberativo imediatamente superior àquele a que o membro pertencia.

3. A readmissão de um membro que tenha sido expulso só pode verificar-se após reparados os efeitos da infracção gravíssima que tenha cometido e após decorridos quatro anos desde a data da expulsão.
4. A readmissão de um membro que se tenha apresentado em qualquer acto eleitoral em candidatura adversária à (s) candidaturas (s) apresentada (s) pela UNITA deve ser avaliada nos termos do número anterior, como se avaliam os pedidos dos membros expulsos.
5. A readmissão de um membro que tenha renunciado e sobre quem impenda um processo por infracção disciplinar, só pode verificar-se após conclusão do referido processo disciplinar.
6. A readmissão de um membro cuja filiação tenha sido automaticamente suspensa, por imperativos legais, tais como os resultantes do ingresso na magistratura judicial ou nas Forças de Defesa e Segurança, também ocorre automaticamente, por via administrativa e sem formalidades, logo que cesse a incompatibilidade legal, por iniciativa do membro ou do órgão a que pertencia.

Art 7º **(Igualdade de tratamento)**

Os membros do Partido são iguais em direitos e deveres não havendo distinção nem discriminação em função da sua raça, sexo, naturalidade, antiguidade, confissão religiosa, condição económica ou sócio cultural.

Não prejudicam o princípio da igualdade entre os membros a fixação estatutária de um tempo mínimo de filiação e de obrigações acrescidas para membros de Direcção

Art 8º **(Direitos do Membro)**

1. Constituem direitos do membro do Partido:
 - a. Participar na vida política activa do Partido nomeadamente no órgão de base ou de direcção em

que estiver enquadrado e nas respectivas actividades políticas;

- b. Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;
- c. Gozar da protecção política, jurídica e moral do Partido no exercício de funções partidárias a si acometidas;
- d. Manifestar e sustentar por escrito o seu ponto de vista discordante (Declaração de voto), no órgão a que pertence, e onde votou vencido numa deliberação colegial;
- e. Votar sobre as decisões a tomar em relação aos assuntos em discussão;
- f. Beneficiar de um cartão de identidade de membro do Partido e de um cartão de quotas, comprovativo do seu pagamento regular e pontual;
- g. Beneficiar de formação política e cultural necessária ao bom desempenho das suas funções como membro do Partido;
- h. Apresentar motivos que justifiquem a eventual indisponibilidade para o exercício de cargos ou funções para que tenha sido indicado ou convidado;
- i. Demitir-se de cargos ou funções para os quais tenha sido indicado, eleito ou nomeado;
- j. Conhecer o conteúdo do seu processo individual de enquadramento partidário.

1) A filiação no Partido, a participação na vida política activa do Partido, o exercício de cargos de direcção, o passado histórico, ou a longevidade na defesa da causa do Partido, não conferem direitos de carácter patrimonial.

Art 9º **(Deveres do Membro do Partido)**

Constituem deveres do membro do Partido:

- a) Possuir, e manter em bom estado de conservação, o cartão de identidade de membro do Partido e o cartão de quotas e exhibi-los sempre que solicitado, nos actos, reuniões e actividades do Partido;

- b) Estar enquadrado no órgão de base do local da sua residência e participar nas suas actividades com estrita observância dos princípios da democracia do Partido;
- c) Pagar regular e pontualmente as quotas e contribuições fixadas para o financiamento das actividades do Partido;
- d) Ser leal e respeitar os Estatutos, Regulamentos, Programa, ideais, património e os órgãos do Partido;
- e) Defender intransigentemente a unidade e coesão internas do Partido e promover o seu fortalecimento;
- f) Estudar conscienciosamente a linha política do Partido e aplicá-la de acordo com as directrizes e resoluções dos órgãos executivos superiores da UNITA;
- g) Contribuir para a expansão do Partido, participar nas suas actividades e submeter-se à disciplina do Partido;
- h) Mobilizar permanentemente novos membros para se filiarem no Partido e novos eleitores para votar na UNITA;
- i) Honrar, estudar, respeitar e exhibir os símbolos do Partido;
- j) Conhecer, estudar e divulgar a história, símbolos, valores e tradições da UNITA;

Art 10º

(Obrigações acrescidas dos membros da Comissão Política)

Constituem obrigações acrescidas dos membros da Comissão Política, nos termos do número 16 do Artigo 7º dos Estatutos, as seguintes:

- a) Estar enquadrado num órgão de base para o exercício da sua militância;
- b) Ser activista político dinâmico, mobilizador exemplar e formador permanente de novos membros, engajado no trabalho de expansão e consolidação das estruturas do Partido;
- c) Ter integridade política e moral, ser exemplo de coragem política e de dedicação à causa do Partido;
- d) Manter boa conduta moral e cívica para a promoção do bom nome e imagem da UNITA.
- e) Responder por um espaço demográfico ou social específico no mapa eleitoral do País.
- f) Estar disponível para, com sentido de missão, participar em programas públicos de intervenção política e ou em qualquer outra tarefa para a qual os órgãos executivos do Partido solicitarem o seu concurso;
- g) Dirigir campanhas e manifestações públicas, de natureza reivindicativa ou mobilizadora, de acordo com as orientações dos órgãos executivos do Partido.

- h) Ser irrepreensível no pagamento pontual das quotas e fornecer outras contribuições pecuniárias regulares, para assegurar o financiamento das actividades locais do Partido;
- i) Contribuir activamente e por todos os meios na preservação da identidade política, do acervo histórico e do património da UNITA;
- j) Amar a UNITA, defender a UNITA, servir a UNITA e nunca servir-se da UNITA, nem causar problemas à UNITA;
- k) Denunciar imediatamente aos órgãos executivos do Partido os casos de agressão à coesão interna e de indisciplina ou desvios à linha política do Partido de que tenha conhecimento e que envolvam, directa ou indirectamente membros da Comissão Política.
- l) Acompanhar e estudar os fenómenos políticos, culturais e sociais do País, com vista a manter-se actualizado para o desempenho eficaz da sua missão;
- m) Ser criativo, ter imaginação e iniciativa no desenvolvimento de actividades junto do eleitorado para o alcance dos objectivos da UNITA;
- n) Fornecer mensalmente ao Secretariado da Comissão Política o relatório das suas actividades políticas.

Art 11º
(Eleições e Mandatos)

1. As eleições de órgãos e as votações relativas a pessoas efectuem-se por escrutínio secreto.
2. Nos restantes casos, a votação decorre nos termos determinados pelo Regulamento de funcionamento dos órgãos.
3. Os órgãos deliberativos do Partido são eleitos através do sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de Hondt.
4. Os órgãos executivos do Partido são eleitos pelo sistema maioritário em lista completa com efectivos e suplentes em numero nunca superior aos efectivos de entre os membros do órgão competente para a eleição.
5. Os órgãos uninominais são eleitos pelo sistema maioritário.
6. Nas eleições por sistema maioritário, considera-se eleita a lista ou candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros em

efectividade de funções do órgão competente para eleição, ou a maioria absoluta dos votos expressos em eleição directa.

7. Quando não se verifique na primeira volta a maioria referida no número anterior, realiza-se uma segunda volta entre as duas listas ou os dois candidatos mais votados, sendo então eleita a lista ou o candidato que obtiver a maioria dos votos expressos.
8. Nenhum membro do Partido pode ser candidato ou subscrever mais do que uma das listas ou candidaturas.
9. Para a eleição presidencial, o requisito "ter boa conduta política, moral e cívica comprovada", estatuído na alínea f) do Art.º 8º dos Estatutos, considera-se satisfeito sempre que o candidato não tenha cometido nenhuma infracção, estatutária ou disciplinar, e por elas não tenha sido sancionado, no decurso de pelo menos quatro anos antes da eleição.
10. Para a eleição presidencial, o requisito "ser conhecido e aceite pelas bases do Partido", estatuído na alínea g) do Art.º 8º dos Estatutos, considera-se satisfeito mediante a apresentação de moções ou assinaturas de apoio de órgãos ou membros de base, subscritas individual e voluntariamente por pelo menos mil membros da UNITA em dez províncias do País, devidamente identificados e no pleno gozo dos seus direitos.
11. Para os efeitos do número anterior, constitui dever dos órgãos executivos do Partido facilitar o processo de recolha de assinaturas, por convocar a reunião para o efeito, a pedido de cada candidato interessado, sendo igualmente dever de cada membro participar da reunião e exercer o seu direito de apoiar ou não apoiar a almejada candidatura;
12. As candidaturas para os órgãos electivos podem ser de iniciativa dos órgãos do Partido ou dos próprios candidatos individualmente.
13. Ocorrendo alguma vaga na composição dos órgãos colegiais, o seu preenchimento faz-se de acordo com a respectiva lista submetida a sufrágio, ocupando a vaga, sucessivamente, o candidato mais votado não incluindo na cifra estabelecida.

Art 12º
(Mandato dos Órgãos Deliberativos)

1. Os substitutos dos membros dos órgãos electivos completam o mandato dos substituídos.
2. Findo o mandato, os membros dos referidos órgãos mantêm-se em funções até a entrada dos eleitos em sua substituição.
3. Compete a cada órgão deliberativo regular, no seu Regulamento de funcionamento ratificado pela Comissão Política do Partido, as condições do exercício e perda de mandato, de acordo com os Estatutos e o Regulamento Interno do Partido.

Capítulo II

REGIME DISCIPLINAR

Art 13º
(Âmbito e Definição)

1. O regime disciplinar regula as relações entre os membros e os órgãos e assegura a eficácia executória das regras de disciplina e das sanções inerentes às infracções disciplinares, previstas nos artigos 12º e 13º dos Estatutos.
2. A disciplina partidária é a observância do conjunto de normas que conformam os Estatutos e os Regulamentos do Partido.
3. Qualquer membro do Partido que viole o seu Programa, Estatutos e Regulamentos, que não cumpra as resoluções e as normas estabelecidas pelo Partido, que abuse das suas funções no Partido ou no Estado, tenha comportamento indigno e repreensível; que prejudique a política do Partido, o seu prestígio e o seu bom nome, está sujeito a sanções disciplinares.

Art 14º
(Regras de Disciplina)

1. As regras fundamentais de disciplina são:

- a) Subordinação activa da vontade de todos os membros e da sua actuação política aos Estatutos e Regulamentos do Partido;
 - b) Subordinação activa de todos os membros aos órgãos deliberativos e executivos que constituem a Direcção do Partido;
 - c) Subordinação da minoria à maioria.
 - d) Aprovada uma medida democraticamente, por consenso ou por votação, todos os membros do Partido devem defender, cumprir e implementar a decisão tomada, independentemente da opinião e do sentido individual do voto de cada um;
 - e) É concedida à minoria, caso haja interesse comum em prosseguir o debate, o direito de pedir a convocação de um máximo de duas reuniões do mesmo órgão, a fim de reexaminar o assunto. A decisão da última reunião é a definitiva e vinculativa.
 - f) Subordinação vertical dos escalões inferiores aos superiores.
2. A observância, aplicação e execução das normas e sanções disciplinares são asseguradas pelos órgãos de direcção e pelo Conselho Nacional de Jurisdição.
3. As sanções que forem aplicadas aos membros por infracções disciplinares não impedem o Partido de recorrer aos Tribunais comuns para defesa dos interesses colectivos.

Art 15º (Infracções Disciplinares)

1- Constituem infracções disciplinares **ligeiras**, as violações dos deveres dos membros constantes do artigo 7º dos Estatutos quando revistam, sem limitações, as seguintes formas:

- a) atraso às reuniões devidamente convocadas;
- b) atraso igual ou superior a vinte dias no pagamento mensal das quotas;
- c) falta de iniciativa e de produtividade no desempenho de funções;

- d) até duas faltas injustificadas às reuniões ou actividades devidamente convocadas;
- e) resistência ou recusa em exhibir o cartão de identidade ou o cartão de quotas;
- f) mau comportamento ético ou cívico durante as reuniões;
- g) comparecer às reuniões ou em actividades do Partido em manifesto estado de embriaguez;
- h) incapacidade de entoar o Hino do Partido por não o ter estudado;
- i) resistência ou recusa em exhibir os símbolos do Partido;

2- Constituem infracções disciplinares **graves**, as violações dos deveres dos membros constantes do artigo 7º dos Estatutos quando revistam, sem limitações, as seguintes formas:

- a) abandono das funções ou manifesta falta de zelo no desempenho das mesmas;
- b) recusa injustificada do cargo ou missão para que tenha sido designado pelos competentes
órgãos do Partido;
- c) atraso sistemático e reiterado às reuniões devidamente convocadas;
- d) atraso igual ou superior a sessenta dias no pagamento mensal das quotas;
- e) mais de duas faltas injustificadas às reuniões ou actividades devidamente convocadas;

- f) falta reiterada e injustificada às reuniões do (s) órgãos de base a que pertence;
- g) tornar conhecidos, seja por que forma for, factos ou decisões referentes à vida interna do Partido e dos quais tenha sabido no exercício de cargos, funções ou missões, para que tenha sido designado;
- h) estabelecer intriga com outros membros do Partido, fora dos quadros ou órgãos partidários desde que a discussão incida sobre deliberações dos respectivos órgãos estatutários e seja susceptível de pôr em causa a eficácia daquelas directrizes;
- i) inscrição em associação ou organismo associado a outro Partido sem a competente autorização do Partido;
- j) participação pública, sem autorização da Comissão Política ou do seu Comité Permanente, em qualquer actividade de natureza susceptível de contrariar as directrizes dos competentes órgãos do Partido;
- k) candidatar-se a qualquer lugar electivo do Estado, de Associações cívicas ou de Autarquias Locais, não contra uma candidatura do Partido, mas sem autorização do competente órgão do Partido;
- l) comportamento provadamente lesivo dos objectivos prosseguidos pelo Partido, designadamente aquele que ponha em causa a dignidade cívica do membro;
- m) prover testemunho falso para testemunhar a filiação de novos membros, ou para denegrir ou de outro modo manchar a reputação de outros membros ou do Partido;

n) não cumprir contratos e outras obrigações de carácter pecuniário contraídas em nome ou em benefício do Partido sem a autorização estatutariamente prevista.

o) contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido e para o benefício do Partido, mas sem a autorização estatutariamente prevista.

3- Constituem infracções disciplinares **gravíssimas**, as violações dos deveres dos membros constantes do artigo 7º dos Estatutos quando revistam, sem limitações, as seguintes formas:

a) defender publicamente posições contrárias aos princípios, estratégias, programa ou valores do Partido;

b) manifestar evidente e inequívoco desrespeito pelas deliberações emitidas ou pelas posições defendidas pelos órgãos superiores do Partido, designadamente através dos órgãos de comunicação social;

c) causar divisões e atentar contra a unidade, a coesão e a estabilidade do Partido, em particular do seu núcleo dirigente;

d) traição ao Partido;

e) a interpretação deliberadamente errónea e malévola dos princípios do Partido;

f) criar facções, tendências ou grupos de pressão no seio do Partido;

g) atentar sob qualquer forma contra a integridade física dos dirigentes do Partido;

h) aceitar ser nomeado para qualquer cargo governamental fora dos termos previstos nos Estatutos;

- i) ofender intencionalmente e sob qualquer forma o bom nome e a imagem do Partido, seus dirigentes, símbolos, estratégias, objectivos e património;
- j) contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido mas para benefício pessoal, sem a autorização estatutariamente prevista.
- k) furtar, desviar, sonegar ou de outro modo apropriar-se indevidamente de direitos, imóveis, viaturas, dinheiro, arquivos, equipamento e outros bens do Partido;

Art 16º
(Infracções Disciplinares dos Detentores de Cargos Públicos)

1. Constituem infracções específicas ao regime político, disciplinar e de prestação de contas dos detentores de cargos públicos proporcionados pela UNITA as violações dos deveres dos membros estatuídas no artigo 44º e no número 15 do artigo 7º dos Estatutos, quando revistam, sem limitações, as seguintes formas:

- a) manifesta falta de iniciativa na concepção de propostas de estratégias para o combate político profícuo e eficaz nos órgãos do Estado;
- b) não obter dos órgãos competentes do Partido, em tempo útil, as orientações pertinentes para a tomada de posições políticas;
- c) assumir no Parlamento, no Governo, nos órgãos eleitorais, nas Autarquias ou em outros órgãos colegiais, posições contrárias às orientações políticas fixadas pelo Presidente do Partido;
- d) fomentar ou desenvolver, no seio do grupo que integra, qualquer actividade de natureza susceptível de contrariar as directrizes dos competentes órgãos do Partido;

- e) promover a transformação do grupo que integra em grupo de pressão ou de outro modo numa estrutura paralela no seio do Partido;
- f) manifesta resistência ou recusa em colocar o cargo proporcionado pelo Partido à disposição do Partido;
- g) ausentar-se da Província ou do País sem prévia comunicação ao órgão executivo máximo do Partido na província da sua residência;
- h) não comunicar aos órgãos competentes do Partido as faltas injustificadas às reuniões dos órgãos do Estado a que está vinculado;
- i) não apresentação de relatórios ou não prestação regular de contas sobre as actividades desenvolvidas;

2- Nos termos do número 3 do artigo 12º dos Estatutos, as infracções descritas nas alíneas a), b), f), g), e h) do número anterior são consideradas infracções graves. As demais são infracções gravíssimas.

3- Às infracções gravíssimas correspondem apenas as sanções "suspensão" e "expulsão", previstas nas alíneas c) e d) do número 1 do artigo 13º dos Estatutos.

Art 17º (Circunstâncias Agravantes)

São circunstâncias agravantes as seguintes:

- a) Ser o infractor titular de órgãos nacionais ou regionais;
- b) a reincidência ou sucessão;
- c) a acumulação de infracções;
- d) a publicidade das faltas cometidas.

Art 18º
(Circunstâncias Atenuantes)

Entre outras, são circunstâncias atenuantes as seguintes:

- a) relevantes serviços prestados ao Partido;
- b) a falta de antecedentes disciplinares;
- c) a confissão dos factos e autocrítica;
- d) qualquer outro facto susceptível de minimizar a culpa.

Artigo 19º
(Causas de Exclusão de Culpabilidade)

Constituem causas de exclusão da culpa:

- a) a falta de intenção ou reconhecimento de que se não poderia ter procedido de forma
- b) diversa, face ao circunstancialismo externo;
- c) o reconhecimento de que se tentou prosseguir, com boa fé, a salvação da democracia.

Artigo 20º
(Regime de Sanções)

1- Aos membros que cometerem infracções disciplinares são aplicáveis, nos termos do Artigo 13º dos Estatutos, as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) advertência;
- b) repreensão pública;
- c) suspensão e
- d) expulsão;

2- A suspensão assume as seguintes formas:

- a) suspensão do cargo ou de funções em órgãos do Partido;
- b) suspensão do direito de participar em reuniões e actividades do Partido;
- c) suspensão do direito de beneficiar de formação;
- d) suspensão do direito de usar da palavra e de votar nas reuniões do Partido;
- e) suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até dois anos;
- f) suspensão do direito de eleger e ser eleito, até quatro anos;
- g) suspensão da qualidade de membro do Partido até dois anos;
- h) suspensão da qualidade de membro do Partido até quatro anos;
- i) expulsão.

3- Os membros que cometerem infracções ligeiras são sancionados com advertência ou repreensão, conforme a natureza e as circunstâncias da infracção.

.

4- Os membros que cometerem infracções graves são sancionados com repreensão ou suspensão, conforme a natureza e as circunstâncias da infracção .

5- Durante o período de suspensão os infractores cumprirão com os deveres de membro nos seus órgãos de base. Terminado o período de suspensão o órgão de base deverá decidir da sua reabilitação em reunião ordinária na qual o membro deverá autocriticar-se.

Art 21 ° (Objectivo das sanções)

1) O objectivo fundamental da aplicação de uma sanção é a educação dos membros do Partido, o reforço da sua unidade e a salvaguarda da pureza

da UNITA sendo a mesma aplicada com o espírito de fraternidade e de justiça e com o fim de recuperar o membro em falta e garantir a disciplina no seio do Partido;

Art 22 ° (Competências)

1. A advertência é feita pelo superior hierárquico.
2. A repreensão ou crítica à conduta do infractor é feita pelo órgão imediatamente superior.
no órgão a que o membro está vinculado.
3. Nos termos do Artigo 16º dos Estatutos, os órgãos de Direcção com competência para suspender preventivamente qualquer membro do Partido, após audição deste, quando julgue necessário, para a salvaguarda da unidade, do prestígio e do bom nome do Partido, são a Comissão Política, o Comité Permanente e o Comité Provincial do Partido.
4. A suspensão preventiva deve ser submetida no prazo máximo de setenta e duas horas à Comissão de Jurisdição Nacional, para a competente tramitação processual.
5. A instrução e julgamento dos processos disciplinares em que sejam arguidos membros dos órgãos nacionais ou das estruturas provinciais é da competência do Conselho Nacional de Jurisdição.

Artigo 23º (Adequação das Sanções ao Comportamento Ilícito)

1. Na aplicação das sanções previstas no artigo anterior, os competentes órgãos jurisdicionais, deverão ter em conta a gravidade da infracção, suas consequências na vida do Partido e circunstâncias externas que conduziram à infracção.

2. A pena de expulsão só poderá ser aplicada quando apurado, por forma inequívoca, irreversível dano para o Partido por manifesta incompatibilidade entre a respectiva conduta e os princípios, programa e valores da UNITA.

Art 24 °
(Garantias e Defesa)

1. Nenhum membro do Partido pode ser sancionado sem ter sido previamente ouvido, sendo assegurado o direito a defesa.
2. O membro pode consultar o processo a partir da elaboração da nota de culpa a qual deverá caracterizar, com clareza a infracção imputada.
3. O membro do Partido pode requerer a revisão da sanção que lhe foi aplicada ou recorrer para o órgão imediatamente superior, se entender que não praticou os factos de que é acusado ou que a sanção disciplinar é excessiva para os factos praticados ou para o grau de culpabilidade.
4. Da decisão do Congresso não cabe recurso.

Artigo 25°
(Recursos)

1. É susceptível de recurso qualquer decisão do sindicante, instrutor ou inquiridor, mas o mesmo só será apreciado com aquele que vier a ser interposto da decisão final.
2. Tem efeito suspensivo o recurso da decisão que aplique uma sanção disciplinar.
3. É definitiva a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de trinta dias.

4. O Conselho de Jurisdição Nacional conhece a matéria, de facto e de direito, podendo ordenar a realização de qualquer diligência ou anular o processo.

**Art 26 °
(Prescrição)**

**Art 27 °
(Impugnação)**

1. Os actos praticados por órgãos do Partido estão sujeitos a impugnação, quando não se conformem com a constituição, a lei, os estatutos ou Regulamento do Partido, devendo a acção ser efectuada junto do Conselho Nacional de Jurisdição no prazo de 30 dias a contar da prática do acto impugnável.
2. É competente para a impugnação dos actos referidos no ° 1 deste artigo, o órgão do escalão superior.

**Art 28 °
(Registo e publicação das sanções)**

Todas as sanções aplicadas são sempre registadas no processo individual do membro do Partido e podem ser objecto de publicação dentro do órgão a que o membro está vinculado.

**Artigo 29°
(Regras Processuais Gerais)**

1. Quando houver fundadas suspeitas sobre irregularidades em serviços do Partido, poderão ser ordenadas sindicâncias.
2. Quando existam indícios acerca da existência de infracções disciplinares, mas não dos seus autores, poderão ser ordenados inquéritos.

3. Quando também existam indícios sobre a autoria de factos susceptíveis de integrar ilícitos disciplinares, poderão ser instaurados os respectivos processos disciplinares.

Artigo 30º
(Impulso Processual)

1. Compete a qualquer militante ou órgão do Partido a participação de factos susceptíveis de integrarem ilícitos disciplinares.
2. Só os respectivos Conselhos de Jurisdição poderão ordenar a instauração de qualquer das espécies de processos referidos no artigo anterior.

Artigo 31º
(Inquiridores e Incompatibilidades)

O inquiridor, sindicante ou instrutor poderá ser membro do Conselho de Jurisdição ou por este nomeado. No primeiro caso, só os restantes membros do Conselho poderão intervir na fase do julgamento do processo.

Artigo 31º
(Conselho Nacional de Jurisdição)

1. O Conselho Nacional de Jurisdição consagrado no Artigo 19º dos Estatutos é um órgão de natureza disciplinar e de recurso, encarregue da fiscalização da aplicação e execução das disposições legais, estatutárias e regulamentares que orientam a actividade do Partido e derimem os conflitos entre os órgãos da UNITA e entre estes e os seus membros.
2. A composição, organização, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Jurisdição são definidos pelo Regulamento do Conselho Nacional de Jurisdição.

3. Os membros do Conselho Nacional de Jurisdição são indicados pelo Presidente do Partido ouvida a Comissão Política.

Capítulo III

ÓRGÃOS DE BASE

Art 32º (Assembleia de Membros)

A Assembleia de Membros é o Órgão de Direcção do Partido a nível local e compreende os locais de Residência (aldeia, bairros, povoação e outras localidades, com importância política e económica, onde existam mais de 15 membros).

Art 33º (Competências)

- 1- Controlar a aplicação da estratégia, das orientações e execução dos programas estabelecidos superiormente.
- 2- Recrutar Membros para as fileiras do Partido.
- 3- Pronunciar-se sobre as questões locais.
- 4- Manter a Assembleia Comunal informada sobre a situação política económica e social e propor medidas de soluções.
- 5- Eleger os membros do Comité local.

Art 34º (Composição)

- 1- A Assembleia de Membros tem a seguinte composição:
 - a. Coordenador da Assembleia Local;
 - b. Dois membros da LIMA;
 - c. Dois membros da JURA;
 - d. Dez membros eleitos pela reunião de Membros.

Art 35º (Reuniões)

A Assembleia de membros reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art 36º

(Órgãos Executivos Locais)

1. Os comités Locais são órgãos de base do Partido encarregues da aplicação e execução da linha política do Partido nomeadamente a mobilização e enquadramento dos membros e das massas populares nas fileiras do Partido.
2. Os Comitês Locais são as raízes e os pontos avançados do Partido implantados no seio das massas populares, que por um lado engrossam as fileiras do Partido com a admissão de novos membros e, por outro o Partido exerce através deles a sua direcção sob as massas populares que permitem a materialização da sua linha política.

Art 37º

(Funcionamento do Comité Local)

1. A Direcção do Comité Local é eleita em Assembleia de Membros do Partido.
2. As eleições dos dirigentes dos Comitês Locais são realizadas de dois em dois anos e sempre no fim do ano civil.
 - a. O voto será directo e secreto e, estarão apurados os membros que reunirem 2/3 do eleitorado para o cargo de Secretário do Partido e a maioria simples para os demais cargos.
 - b. Os dirigentes do Comité Local cessante, poderão ser reeleitos para os mesmos cargos ou eleitos para outros.

O Comité Local é constituído pelo Secretário do Partido, Secretário Adjunto, Secretário para Organização e Quadros, Secretário para Mobilização Secretário para Administração e Finanças, Secretário para a Informação, Presidente da LIMA e Secretário da JURA.

Art 38°
(Competências do Secretário do Comité Local do Partido)

1. Compete ao Secretário do Comité Local do Partido:
 - a. Dirigir as actividades do Comité Local e responde por ele perante os órgãos superiores;
 - b. Programar as actividades do Comité, fazer a distribuição das tarefas pelos membros e velar pelo seu comportamento;
 - c. Velar pela formação política e militante dos membros;
 - d. Apoiar os órgãos da LIMA e da JURA de acordo com os respectivos Estatutos e Programas;
 - e. Convocar e presidir as reuniões do Comité Local;
 - f. Procurar soluções para os problemas e dificuldades surgidas no Comité e nas massas populares;
 - g. Enviar regularmente relatórios e informações aos órgãos superiores do Partido.

2. O Secretário do Comité Local é o responsável máximo do Partido e responde por ele perante a Assembleia de Membros e perante os órgãos superiores do Partido

Art 39°
(Competências do Secretário Adjunto do Comité Local do Partido)

Compete ao Secretário Adjunto do Comité Local do Partido:

- a) Coadjuvar o Secretário do Comité Local nas suas funções e substituí-lo nas suas ausências ou impossibilidade temporária;
- b) Organizar o trabalho de agitação política do Comité Local;
- c) Velar pela organização económica e administrativa;
- d) Assegurar a permanência do Comité Local;
- e)

Art 40°
(Competências do Secretário para a Organização)

Compete ao Secretário para a Organização:

- a) Dirigir o Departamento;
- b) Proceder a organização estrutural do Comité Local;
- c) Elaborar programas de acção política local de acordo com o programa, estatutos, Regulamentos e directrizes do Partido.

Art 41º

(Competências do Secretário para a Mobilização)

Compete ao Secretário para Mobilização:

- a) Dirigir o departamento;
- b) Incentivar e desenvolver a mobilização no seio das massas populares.

Art 42º

(Competências do Secretário para a Administração e Finanças)

Compete ao Secretário para Administração e Finanças:

- a) Administrar e gerir os bens e património do Partido;
- b) Elaborar projectos que produzam recursos para o Partido;
- c) Proceder a recolha de quotas, arrecadar e gerir de acordo as orientações dos órgãos superiores do Partido.

Art 43º

(Competências do Secretário para a Informação)

Compete ao Secretário para a Informação:

- a) Recolha, análise e difusão da informação;
- b) Acompanhar a dinâmica interna do Partido e divulgar as suas realizações através dos meios de comunicação disponíveis;
- c) Promover a difusão dos documentos do Partido;
- d) Elaborar o Jornal de parede;
- e) Cuidar da circulação da informação e da boa imagem do Partido.

Capítulo IV

GESTÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 44º

(Natureza da Actividade Financeira)

1. A actividade financeira das estruturas da UNITA compreende:

- a) A arrecadação da subvenção estatal prevista no Artigo 5º da Lei n.º 3/97, de 13 de Março;
- b) A arrecadação das contribuições de membros do Partido;
- c) A cobrança das quotas dos membros;
- d) A arrecadação dos donativos de não membros;
- e) O produto das actividades de angariação de fundos por si desenvolvidas;
- f) Os rendimentos de bens e actividades próprios;
- g) O produto de doações e legados de pessoas nacionais;
- h) A realização de despesas autorizadas pelo Secretário-Geral ou nos termos por ele definidos;
- j) A compra e venda de imóveis e bens sujeitos ao registo.
- k) A contratação de empréstimos junto de instituições de crédito. .

2. Compete ao Secretário-Geral designar a instituição bancária, na qual todas as estruturas

descentralizadas devem ter a sua conta bancária.

3. Compete ao Secretário-Geral, a aprovação das angariações de fundos a realizar pelas estruturas descentralizadas.

4. A estrutura nacional deve ter, pelo menos, as seguintes contas bancárias para controlo da actividade regular da UNITA:

- a) Uma conta bancária exclusiva para donativos;
- b) Uma conta bancária exclusiva para angariações de fundos;
- c) Uma conta bancária exclusiva para gestão de quotas dos membros;
- d) Uma conta bancária exclusiva para todos os outros tipos de receitas;
- e) Uma conta bancária exclusiva para pagamento de despesas e transferências de fundos para as estruturas descentralizadas UNITA.

Artigo 45º (Controlo Interno)

1. Compete ao Secretário-Geral, a aprovação dos métodos e procedimentos de controlo interno.
2. As estruturas provinciais, municipais e outras descentralizadas ou operacionalmente autónomas são responsáveis pela manutenção das suas contas, bem como das suas estruturas descentralizadas.
3. Todos os pagamentos devem ser efectuados mediante a apresentação de factura ou nota assinada por quem levanta.

Todos os documentos contabilísticos devem ser conferidos, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no presente Regulamento e na legislação vigente.

4. Os documentos que não cumpram as regras definidas no normativo legal em vigor e no presente Regulamento não são aceites e o seu pagamento não é autorizado.
5. As receitas e despesas das campanhas eleitorais são objecto de registo contabilístico específico, separado de qualquer outra contabilidade pessoal, profissional ou institucional dos concorrentes.
6. Compete ao Secretariado de Administração e Finanças acompanhar a execução orçamental e assegurar a integridade das despesas e a observância regular e sistemática dos procedimentos de controlo interno e de registo das receitas e despesas.

Artigo 46º (Natureza da actividade financeira da estrutura da campanha eleitoral)

1. A actividade financeira da estrutura de campanha compreende a arrecadação de receitas das fontes identificadas no Artigo 94 da Lei 6/05, de 10 de Agosto, incluindo:
 - a) Contribuições do Estado;
 - b) A arrecadação de contribuições do Partido e dos candidatos;

c) A arrecadação de donativos;

d) O produto da angariação de fundos destinado a actividades de campanha eleitoral;

e) A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes.

2. Para além de dar cumprimento ao normativo legal em vigor, a actividade financeira da estrutura de campanha eleitoral segue sempre as recomendações aplicáveis emanadas da Comissão Nacional Eleitoral.

Artigo 47º (Administrador Eleitoral)

1. A estrutura de campanha eleitoral integra um Administrador Eleitoral, a nomear pelo Presidente do Partido, sendo pessoalmente responsável perante este último, devendo proceder à apresentação do orçamento de campanha, das contas da campanha eleitoral e à transferência do seu saldo para as contas da UNITA;

2. As competências do Administrador Eleitoral Nacional são as previstas no normativo legal em vigor.

3. O Administrador Eleitoral Nacional pode delegar, total ou parcialmente, as competências descritas no âmbito do presente Regulamento.

Artigo 48º (Administrador Eleitoral Local)

1. As estruturas descentralizadas de campanha, criadas nos termos previstos na Lei ou as designadas pelo Secretário-Geral, integram um Mandatário Financeiro Local, que é pessoalmente responsável perante o Administrador Eleitoral Nacional .

2. As competências do Administrador Eleitoral Local são as previstas no normativo legal, bem como as que lhe são formalmente delegadas pelo Administrador Eleitoral Nacional .

Artigo 49º

(Prestação de contas)

1. Os Secretariados Comuns remetem aos Secretariados Municipais, até ao dia 5 do mês seguinte, os documentos comprovativos das despesas.
2. Os Secretariados Municipais remetem aos Secretariados Provinciais, até ao dia 10 do mês seguinte, os documentos comprovativos das despesas.
3. Os Secretariados Provinciais conferem os documentos enviados e contabilizam as despesas e as receitas.
3. Os Secretariados Provinciais são responsáveis pelas contas apresentadas perante o Secretário-Geral, incluindo os documentos apresentados pelos respectivos Municípios e Comunas.
4. As contas dos Secretariados Nacionais são elaboradas e integradas nas contas do Secretário-Geral.
5. Outras estruturas descentralizadas do Partido apresentam as suas contas ao secretariado geral anualmente.

Artigo 50º (Processo de aprovação de contas)

1. As contas anuais dos órgãos executivos são aprovadas pelos mesmos e remetidas aos respectivos Comitês ou assembleias, para efeitos de ratificação.
2. Após ratificação pelos respectivos Comitês ou assembleias, as contas devem ser remetidas para o órgão hierárquico imediatamente superior.

Artigo 51º (Prazos para a prestação de contas)

- 1- As contas anuais da UNITA devem ser aprovadas pela Comissão Política até 30 Abril do ano seguinte.
4. Sempre que se verificarem actualizações no inventário, estas devem ser reportadas à estrutura nacional no prazo de 30 dias, após a aquisição do bem, a celebração de contrato-promessa ou a escritura de compra e venda.
5. Verificando-se o termo do mandato de órgão executivo, este deve apresentar contas referentes ao período do ano correspondente ao mandato

cessante, para aprovação pela respectiva assembleia num prazo não superior a 30 dias após o acto eleitoral.

6. Os órgãos executivos em funções a 31 de Dezembro devem apresentar contas consolidadas da totalidade do ano.

Artigo 52º (Auditorias internas)

1. A Comissão Política ou o Conselho de Jurisdição Nacional, podem realizar auditorias à contabilidade de qualquer órgão executivo, sempre que o julguem necessário.

2. Os Comités Provinciais, bem como os respectivos Conselhos de Jurisdição, podem realizar auditorias à documentação financeira dos secretariados, sempre que o julguem necessário.

Artigo 53º (Reporte das contas a terceiros)

Após aprovação dos órgãos competentes do Partido, o Secretário-Geral é responsável por compilar e remeter à Assembleia Nacional e a outros órgãos competentes, toda a informação exigida no normativo legal em vigor.

Artigo 54º (Inventário)

1. O Secretariado do Património deve manter actualizado o inventário dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo da UNITA.

2. Os Secretariados Provinciais são responsáveis pela actualização do seu inventário, bem como do dos respectivos Municípios.

3. As estruturas especiais devem manter actualizado o seu inventário e apresentá-lo directamente ao Secretário-Geral.

CAPÍTULO V ACTIVISTA DE GESTÃO DE QUOTAS

Artigo 55 º (Definição)

O activista de Gestão de Quotas do Comité Local e do Órgão de Base do Partido vela pela execução do programa e directivas da Direcção do Partido, neste nível.

**Artigo 56 °
(Competências e Atribuições)**

1. Garantir o cumprimento, por todos os membros do Partido, da obrigação estatutária do pagamento regular das quotas;
2. Organizar, dirigir, controlar e avaliar o processo de quotas dos membros, simpatizantes e amigos e dinamizar o seu pagamento;
3. Velar pela recepção das quotas dos membros e outros, elaborar os relatórios mensais de prestação de contas, de acordo o estabelecido no Regulamento de Quotas;
4. Periodicamente elaborar e apresentar, após apreciação pelo responsável do Comité Local ou do Núcleo, o quadro de avaliação de pagamento de quotas dos membros;

**Artigo 57 °
(Composição)**

Nestes níveis (Comités Locais e Núcleos) a estrutura é representada pelo Activista de Gestão de Quotas, eleito de entre os seus membros.

**Artigo 58 °
(Regimento de Quotas)**

1. Regimento de Quotas:
 - a. Quota Ordinária Obrigatória;
 - b. Quota Extraordinária;
 - c. Quota Voluntária.
2. Está em vigor o Regulamento de Quotas aprovado pelo Secretariado Executivo do Comité Permanente que fixa o sistema de quotização dos membros, simpatizantes e amigos do Partido.

Está em vigor o Regulamento de Quotas aprovado pelo Secretariado Executivo do Comité Permanente que fixa o sistema de quotização dos membros, simpatizantes e amigos do Partido.

**Artigo 59 °
(Prestação de Contas da Gestão de Quotas)**

A prestação de contas é o meio pelo qual a vários níveis, os órgãos do Partido comprovam de modo organizado e documentado os valores arrecadados.

Para efeitos de prestação de contas mensais, devem os Activistas de Gestão de Quotas dos Comitês Locais e Órgãos de Base do Partido encaminhar ao órgão hierarquicamente superior, nos primeiros dias do mês, o relatório de balanço dos valores apurados no mês anterior.

**Artigo 60 °
(Falta de Prestação de Contas)**

A inobservância do disposto no artigo anterior, faz incorrer em responsabilidade disciplinar.

CAPITULO VI

RESPONSABILIDADE EXECUTIVA PELAS CONTAS

**Artigo 61 °
(Responsabilidade pessoal)**

1. Os dirigentes das estruturas do Partido, bem como os mandatários financeiros respondem pessoalmente pela percepção de receitas ou realização de despesas ilícitas, nos termos do normativo legal em vigor.
2. Os membros que integrem órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente Regulamento, respondem pessoalmente por infracções ao mesmo, em sede disciplinar e civilmente, por eventuais danos causados ao Partido.

**Artigo 62°
(Responsabilidade funcional)**

1. Os órgãos ou estruturas sujeitos à disciplina do presente Regulamento respondem perante o órgão deliberativo de escalão imediatamente superior para o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, nos termos dos Estatutos da UNITA.
2. Quando não se verifique a existência de escalão superior, as estruturas respondem perante o Secretário-Geral.
3. Os órgãos nacionais respondem perante o Presidente do Partido.

Artigo 63º (Sanções)

1. As sanções por incumprimento das disposições constantes deste Regulamento são aplicadas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, mediante comunicação do Secretário-Geral, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno da UNITA.
2. O Secretário-Geral pode determinar a suspensão preventiva de quaisquer transferências ou financiamentos para as estruturas sujeitas a este Regulamento, quando não se verifique a apresentação de contas ou se registe infracção às regras de execução financeira e reporte de informação.
3. São aplicadas sanções disciplinares a todos os membros que contraíam dívidas em nome do Partido, independentemente de procedimento cível, nos termos previstos nos Estatutos e no Regulamento de disciplina da UNITA.
4. Para além das sanções previstas nos Estatutos e no presente Regulamento, os diversos intervenientes estão sujeitos às sanções previstas no normativo legal em vigor.

Artigo 64º (Prazos para a guarda dos documentos comprovativos de receitas e de despesas)

1. As estruturas sujeitas ao presente Regulamento devem conservar os documentos de receitas e de despesas, pelo menos, durante dez anos após o ano económico a que respeitam.
2. As estruturas sujeitas ao presente Regulamento são funcionalmente responsáveis pela boa guarda dos documentos referidos no número anterior e os respectivos titulares respondem individualmente por quaisquer danos causados ao Partido por extravio ou deterioração dos mesmos.
3. Os titulares dos órgãos ou estruturas verificam no início do mandato, do cumprimento das disposições referidas no número anterior e emitem recibo a favor do órgão ou estrutura cessante dando quitação das obrigações referidas no número anterior.

Capítulo VII

Das Reuniões

Art 65°

Para se consolidar a organização e o funcionamento do Partido, os órgãos devem fazer as suas reuniões regularmente e aplicar a combinação de Direcção Colectiva com a responsabilidade individual.

- 1- Cada reunião deve ser cuidadosamente preparada para que a discussão possa entrar em detalhes.
- 2- Os problemas importantes, complexos e controversos devem ser objecto de consultas preliminares para melhor se preparar a discussão. De contrário a reunião limitar-se-á a tomar decisões formais ou não chegará a nenhuma conclusão.
- 3- Não se devem tirar conclusões precipitadas ou prematuras sobre assuntos em discussão. É preferível adiar a reunião e conseqüente decisão, abrir-se de novo inquérito e novo estudo até que as ideias sejam mais claras e os pontos de vista unificados.

Art 66°

Para aplicar a combinação de Direcção Colectiva com a responsabilidade individual, as relações entre o dirigente e os restantes membros do respectivo órgão, entre o indivíduo e a colectividade devem ser bem definidas e todos devem ter perfeita noção da direcção Colectiva.

P. Único – Todos os membros devem colocar-se sob a Direcção Colectiva. O dirigente não deve monopolizar tudo nem os membros cruzar os braços a espera que as coisas sejam feitas.

Art 67°

Nas reuniões dos órgãos do Partido, o dirigente é igual aos demais membros perante a reunião. Dá as suas opiniões e discute os problemas em pé de igualdade com os restantes, não pode colocar-se acima do órgão e resolver o problema a sua maneira.

- 1- O dirigente responsável do órgão, deve dirigir os seus companheiros na acção e desempenhar um papel central na preparação, na convocação e na condução das reuniões, exortar os membros à discussão democrática dos problemas, para no fim tirar uma conclusão, depois de recolher todas as opiniões. Deve depois, dar a

palavra em vez de a monopolizar, saber escutar todas as opiniões, ser modesto; prudente e tratar todos de igual para igual.

- 2- O dirigente deve disciplinar e organizar o debate no seio do órgão, procurando unificar os pontos de vista dos membros na base da linha política do Partido.

Art 68°

Os membros dos órgãos do Partido devem esforçar-se para torná-los numa forte colectividade militante, devem interessar-se por todo o trabalho, participar activamente na Direcção Colectiva e contribuir para consolidar o poder do órgão do Partido.

P. Único – Se por um lado os membros devem opôr-se ao espírito de dependência, à falta de coragem e de iniciativa no trabalho que lhes for confiado, por outro devem combater o individualismo que consiste em interessar-se apenas pelo seu trabalho, mantendo total indiferença pelo trabalho dos outros.

Art 69°

Na aplicação das decisões e após a distribuição das tarefas e responsabilidades, o chefe, deve dirigir o trabalho respeitando as decisões do órgão e os membros devem submeter-se a autoridade, a fiscalização e ao controle do dirigente

- 1- Os membros devem sempre recorrer ao dirigente quando encontram dificuldades no seu trabalho.
- 2- Se na actividade diária do órgão surgirem importantes divergências de pontos de vista, ou um grande problema, é necessário reunir o órgão para se discutir no conjunto e tomar-se uma decisão. Ninguém deve tomar decisões sozinho, salvo em casos de urgência reconhecida.

Art 70°

As reuniões dum órgão do Partido têm dois níveis:

- a) As reuniões do núcleo dirigente;
- b) As reuniões plenárias para se explicar as orientações e definir as tarefas dos membros do órgão.

Art 71°

Toda a reunião dos órgãos do Partido deve ser deduzida numa acta para permitir consultas posteriores.

Art 72°

- 1- Salvo maior exigência, os órgãos do Partido só podem deliberar validamente estando presente mais de metade dos seus membros ou delegados eleitos.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos e não sendo permitido o voto por procuração.
- 3- Não estando presente à hora marcada o número de membros previsto no n° -1 do presente artigo, o órgão poderá reunir após 30 minutos com a presença 1/3 dos membros.
- 4- Se a essa hora não estiver reunido o número de membros mencionado no número anterior, a reunião será adiada e marcada nova data. As convocatórias para as reuniões devem contar a ordem de trabalho ou pontos a abordar.
- 5- As convocatórias para as reuniões, devem conter a indicação dos assuntos a tratar e ser acompanhadas dos documentos relativos aos assuntos sobre os quais os convocados são chamados a pronunciar-se.
- 6- As reuniões dos órgãos do Partido devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência reconhecida.

Secção I Dos Relatórios

Art 73°

- 1- Os relatórios gerais dos organismos Provinciais do Partido deverão destacar, de entre outras, as seguintes actividades: situação política; o trabalho de agitação política; a situação económica; demografia; saúde, educação e a promoção sócio-cultural e deverá ter uma periodicidade mensal.

- 2- Os organismos de escalão inferior têm a obrigação de enviar regularmente relatórios e informações sobre as suas actividades aos órgãos de escalão superior.
- 3- O relatório geral será trimestral e deverá ainda referir-se aos problemas e dificuldades de ordem política, técnica, humana e material surgidos durante a aplicação dos programas, a forma como os superaram, ou o pedido de instrução e de apoio para os problemas não solucionados.
- 4- Os relatórios específicos de cada organismo serão feitos pelos próprios responsáveis.
- 5- Os Secretariados Provinciais enviam os seus relatórios para o Secretariado Geral do Partido.

Art 74º

1. O Vice Presidente envia os seus relatórios ao Presidente do Partido.
2. O Secretariado Geral do Partido envia os seus relatórios ao Presidente do Partido.

Art 75º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento Interno do Partido entra em vigor após aprovação pela Comissão Política do Partido.